

**ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 26 A 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Às oito horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Presidente desta Corte, foi aberta a 88ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Natália França Von Sohsten e Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. Convocado, pra participar do julgamento do Recurso Eleitoral N° 0600682-19.2020.6.02.0040, bem como dos julgamentos dos Embargos de Declaração N° 0600611-47.2024.6.02.017, N° 0600391-52.2024.6.02.0016 e N° 0600587-31.2024.6.02.0013, o Desembargador Eleitoral Substituto Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Convocado, ainda, para participar do julgamento dos Embargos de Declaração PJE N° 0600391-52.2024.6.02.0016 e N° 0600587-31.2024.6.02.0013, o Desembargador Eleitoral Substituto Fábio Costa de Almeida Ferrario. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foram aprovadas as atas da 86ª e 87ª Sessão Ordinária, cujas cópias foram previamente disponibilizadas a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELA DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600682-19.2020.6.02.0040** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO. PODER. ECONÔMICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** DELMIRO GOUVEIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: ERALDO JOAQUIM CORDEIRO. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838 E OUTRO. RECORRENTE: ERALDO ALVES DE SOUZA. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838 E OUTRO. RECORRENTE: IOLANDA BRAZ BARBOSA. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838 E OUTRO. RECORRENTE: PETRÚCIO JOSÉ VEIGA WANDERLEY. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838 E OUTRO. RECORRENTE: LÍDIA VIEIRA. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838 E OUTRO. RECORRENTE: VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADOS: JOSÉ PINHEIRO FREIRE NETO - AL5552 E OUTRO. RECORRENTE: RONALDO ANACLETO DOS SANTOS. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838 E OUTRO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO PELO AVANÇO E O DESENVOLVIMENTO DE DELMIRO GOUVEIA. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838 E OUTRO. RECORRIDA: ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO DELMIRO NOS TRILHOS DE NOVO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos Eleitorais interpostos, para afastar as condenações impostas aos recorrentes ERALDO ALVES DE SOUZA, IOLANDA BRAZ PEREIRA, PETRÚCIO JOSÉ VEIGA WANDERLEY, RONALDO ANACLETO DOS SANTOS e VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA, mantendo-se a condenação do investigado ERALDO JOAQUIM CORDEIRO (PADRE ERALDO) à pena de multa e inelegibilidade, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97 e art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90, conforme voto do Relator. O Presidente proferiu voto. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI PJE N° 0600265-41.2024.6.02.0003** - RECURSO ELEITORAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. DESAPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA. ADVOGADO: LUIZ FELCHER DE MORAES - AL12178. EMBARGADO: PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO 5ª REGIÃO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600473-07.2024.6.02.0009** -

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MURICI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA SILVA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, DAR-LHE PROVIMENTO, declarando a nulidade da sentença proferida pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral de Murici/AL (id. 10390591), determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento devidamente fundamentado, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 489, §1º, II e III, do CPC, conforme voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600508-67.2024.6.02.0008** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PILAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: EDLENE FERREIRA SILVA. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE Omena - AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo a sentença que desaprovou as contas de Edlene Ferreira Silva, referentes às Eleições de 2024, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600611-47.2024.6.02.0017** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "SÃO LUÍS DE TODOS NÓS". ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. EMBARGADO: CRISTOPHANES JACQUES UCHÔA DE LIMA. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. EMBARGADA: MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. EMBARGADA: FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. EMBARGADO: CÍCERO CAVALCANTI DE ARAÚJO. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600391-52.2024.6.02.0016** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. POLÍTICO. FRAUDE COTA DE GÊNERO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** COLÔNIA LEOPOLDINA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. EMBARGANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETÓRIO. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161 E OUTROS. EMBARGANTE: RUBENS SEVERINO DA SILVA. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161 E OUTROS. EMBARGADO: UNIÃO BRASIL - COLÔNIA LEOPOLDINA - AL - MUNICIPAL. ADVOGADO: JOSÉ LUCIAN DA SILVA SANTOS - AL16896. EMBARGADO: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA. EMBARGADO: SÉRGIO GOMES DE LIMA. EMBARGADO: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO. ADVOGADO: JOSÉ LUCIAN DA SILVA SANTOS - AL16896. EMBARGADO: JARDÊNIA MARIA DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ LUCIAN DA SILVA SANTOS - AL16896. EMBARGADO: ROSÂNGELA FLORES DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ LUCIAN DA SILVA SANTOS - AL16896. EMBARGADO: LINDACI MARIA DA CONCEIÇÃO. EMBARGADO: JOSÉ RODRIGO DA SILVA. EMBARGADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA. EMBARGADO: IURY RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ LUCIAN DA SILVA SANTOS - AL16896. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, por não se verificar qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão embargado, nos termos da fundamentação supra, conforme voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. O Presidente proferiu voto. Participações dos Desembargadores Eleitorais Substitutos IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR e FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO. Presidência do Desembargador Eleitoral Substituto IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR neste processo. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600587-31.2024.6.02.0013** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ECONÔMICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA

ELEITORAL SUBSTITUTA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN. EMBARGANTE: COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "PIAÇABUÇU, DAQUI PRA MELHOR". ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. EMBARGADO: KAYRO CRISTOVAO CASTRO DOS SANTOS. ADVOGADAS: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS - AL10760 E OUTRA. EMBARGADO: DIEGO RAMOS CALUMBY. ADVOGADAS: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS - AL10760 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NÃO ACOLHER os Embargos para, sem atribuir efeitos modificativos e infringentes, mantendo-se, por conseguinte, inalterado o Acórdão, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. Participações dos Desembargadores Eleitorais Substitutos IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR e FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO. Presidência do Desembargador Eleitoral Substituto IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR neste processo. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600267-49.2024.6.02.0055** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** ARAPIRACA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ARAPIRACA - AL - MUNICIPAL. ADVOGADA: NAJARA ALVES SANTOS - AL17783. RECORRENTE: ODILON TENÓRIO DA SILVA. ADVOGADA: NAJARA ALVES SANTOS - AL17783. RECORRENTE: JOSÉ WELLISON DE LIMA LIRA. ADVOGADA: NAJARA ALVES SANTOS - AL17783. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de intempestividade, suscitada nas contrarrazões do Ministério Público Eleitoral, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, afastando a determinação de devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 4.630,00, mantidos o julgamento de aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997, bem como das demais disposições da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600318-84.2024.6.02.0047** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LIMOEIRO DE ANADIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. RECORRENTE: MARCELO DE MELO RIBEIRO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recurso Eleitoral interposto, por ofensa à dialeticidade (art. 932, III, do CPC e Súmula TSE nº 27), mantendo-se, por consequência, a sentença que desaprovou as contas e determinou o recolhimento de R\$ 940,90, a título de ROI, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600211-40.2024.6.02.0047** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. AGENTE. PÚBLICO. ABUSO DE PODER. POLÍTICO. ECONÔMICO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO ALEGRE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. EMBARGANTE: COLIGAÇÃO CAMPO ALEGRE PODE SER MELHOR. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. EMBARGANTE: HENRIQUE ANTONIO DE GOES TENORIO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. EMBARGADA: PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. EMBARGADO: LEONARDO DE PAULA MONTEIRO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. EMBARGADO: NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, apenas para sanar omissão quanto à manutenção da improcedência do pedido em relação ao candidato a vice-prefeito Leonardo de Paula Monteiro, esclarecendo que tal decisão decorreu da ausência de prova de sua participação direta ou anuência nas condutas apuradas, conforme fundamentação da sentença de primeiro grau, mantida integralmente pelo acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. A pauta administrativa deu-se início com os **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS** a seguir: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE Nº 0600267-83.2025.6.02.0000** - PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE. 2026. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETÓRIO. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do PARTIDO PROGRESSISTA (PP/AL), autorizando a veiculação das inserções marcadas

para o primeiro semestre de 2026, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10400326), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator (Resolução nº 16.545, de 28/11/2025). **PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE Nº 0600279-97.2025.6.02.0000** - PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE. 2026. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL ALAGOAS. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO - AL9737. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REPUBLICANO/AL), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2026, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10401470), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.546, de 28/11/2025). Foram aprovadas as Resoluções n.ºs 16.545 e 16.546. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco, foi encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada pela Secretaria Judiciária e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, \_\_\_\_\_, Diretor-Geral, conferi o seu teor, que segue assinada pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal.

Maceió, 1º de dezembro de 2025.

**DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 01/12/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Vice-presidente, no exercício da Presidência**, em 01/12/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1840577** e o código CRC **A1EDCCCC**.